



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 28
TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

Direcção Regional da Educação e Formação

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despachos

Portaria

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA DA MADALENA

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 73/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, transferir para o Fundo Regional de Acção de Cultural a quantia de 8.333,32 € (oito mil trezentos trinta três euros e trinta e dois cêntimos) correspondente aos duodécimos do mês de Janeiro do Fundo Regional de Acção Cultural, para despesas correntes pela dotação inscrita no Cap. 04.01 código 04.03.05 do Orçamento da Presidência do Governo Regional – Direcção Regional da Cultura para 2009.

26 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , SECRETÁRIO REGIONAL DA
PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 182/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Tornando-se necessário dar prosseguimento às políticas no domínio das relações dos Açores com as suas comunidades no exterior e também na integração dos imigrantes na Região, na sequência da tomada de posse do X Governo Regional e da aprovação do seu Programa de Governo.

Tendo em conta a necessidade de continuar e aprofundar o trabalho feito nestes domínios ao longo dos últimos doze anos e dar um novo impulso a estas matérias, importa que a escolha recaia em personalidade que pelo seu perfil demonstre possuir o conhecimento das políticas prosseguidas até aqui, mas também a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas e necessárias à prossecução das competências e ao exercício das funções que correspondem àquele cargo.

A sua formação académica e as reconhecidas capacidades técnicas e humanas, bem como a experiência e a relevante actividade profissional desenvolvidas pela licenciada Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias, permitem concluir pelo seu adequado perfil e pela posse dos requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (diploma que estabelece regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008, de 31 de Março, para o exercício do cargo de Directora Regional das Comunidades;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 18.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 1.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, determina-se o seguinte:

1 - A licenciada Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias é nomeada para, em regime de comissão de serviço, e por um período de três anos, exercer funções de Directora Regional das Comunidades, cargo de direcção superior de 1.º grau, lugar previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, e produz efeitos a partir do dia 30 de Janeiro de 2009.

3 - Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o currículo académico e profissional da nomeada é publicado em anexo ao presente despacho.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

28 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

ANEXO**Nota curricular académica e profissional**

Nome: Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias.

Data de Nascimento: 8 de Janeiro de 1974.

Naturalidade: Horta – Faial – Açores.

Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações Literárias:

- Licenciada em Ciência Política com especialização em Instituições Políticas e Administração Pública e em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Conclusão do 1º Ano do Curso de Mestrado em História Política e Social, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Experiência Profissional

- Junho de 2006: Nomeada Coordenadora do Gabinete de Emigração e Regressos, da Direcção Regional das Comunidades;

**JORNAL OFICIAL**

- Abril de 2006: Nomeada Técnica Superior Principal;
- Janeiro de 2003: Técnica Superior de 1ª Classe;
- Janeiro de 2001: Nomeação Definitiva como Técnica Superior de 2ª Classe do quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades.
- Julho de 1999: Técnica Superior Estagiária na Direcção Regional das Comunidades, na Horta;

Formação Científica

- Conferência Internacional Metroplis, de 27 a 31 Outubro de 2008, em Bona, Alemanha;
- Congresso Internacional “Narrativas da Diáspora Portuguesa”, de 23 a 26 Outubro de 2008, em Lisboa;
- Conferência Internacional “Aproximando Mundos: Emigração, Imigração e Desenvolvimento em Espaços Insulares”, de 29 a 30 de Maio de 2008, em Angra do Heroísmo;
- III Congresso Internacional sobre “A Imigração em Portugal e na União Europeia”, promovido pela AGIR — Associação para a Investigação e Desenvolvimento Sócio-Cultural, de 23 a 24 de Novembro de 2007, em Torres Novas;
- Seminário Internacional Memórias e Migrações: Museus, História, Educação, Diversidades e Direitos Humanos, promovido pelo Museu da Emigração e das Comunidades, UNESCO, fundação Casa de Rui Barbosa, Federação das Associações Portuguesas de França e Instituto de estudos Superiores de Fafe, 5 a 8 de Julho de 2007, Fafe;
- II Encontro Açoriano de Lusofonia, 4 a 6 de Maio, Ribeira Grande Açores
- 11th Internacional Metroplis Conference, 2 a 6 de Outubro de 2006, Lisboa
- Travessias — Encontro de Escritores Atlânticos — Açores/Brasil, 2 horas, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil, no dia 1 de Novembro de 2005;
- Introdução à Demografia Histórica, de 6 horas, ministrado pela Câmara Municipal da Horta, de 6 a 9 de Junho de 2005;
- Workshop de Iniciação à Pesquisa Genealógica, 7h30m, ministrado pelo Centro de Conhecimento dos Açores, da Direcção Regional da Cultura, na Horta, de 2 a 6 de Maio de 2005;

**JORNAL OFICIAL**

- Colóquio “Trabalho em Rede no Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana”, organizado pela Rede de Suporte Sócio Cultural à Mobilidade Humana, a 19 de Abril, em Ponta Delgada;
- Seminário Internacional - Migrações e Sociedade promovido pela Direcção Geral de Assunto Consulares e Comunidades Portuguesas de 29 a 31 Maio de 2000; Formação Profissional

Formação Profissional

- Acção de Formação “Estruturação e Elaboração de Planos e Relatórios de Actividades”, de 12 horas, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública, na Angra do Heroísmo, de 16 a 20 de Junho de 2008;
- Acção de Formação “O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Regional dos Açores”, de 12 horas, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública, na Horta, de 16 a 17 de Abril de 2008;
- Acção de Formação “A Implementação da CAF nos serviços da Administração Regional dos Açores”, de 14 horas, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública, na Horta, de 8 a 9 de Maio de 2008;
- Acção de Formação “Gestão de competências e de Comportamentos”, de 8 horas, na Horta, 12 de Outubro de 2007;
- Acção de Formação “Novo Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública”, de 24 horas, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública, em Ponta Delgada, de 16 a 19 de Outubro de 2006;
- Acção de Formação “Direcção e Liderança”, de 30 horas, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública, em Angra do Heroísmo, de 9 a 13 de Maio de 2005;
- Acção de Formação “Gestão de Conteúdos — Portal do Governo Regional dos Açores, 16 horas, ministrado pela New Value, em Ponta Delgada, de 14 a 15 de Julho de 2004;
- Acção de Formação “Desenvolver e Promover a Criatividades, a Inovação e a Motivação nos Serviços Públicos”, 30 horas, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública, em Angra do Heroísmo, de 3 a 7 de Maio de 2004;
- Curso de Formação Pedagógica de Formadores — Aperfeiçoamento, de 70 horas, ministrado pela Escola Profissional da Horta, entre 10 de Setembro e 25 de Outubro de 2002, com a classificação de Bom.

**JORNAL OFICIAL**

- Acção de Formação “Editar Publicações de Qualidade na Administração Pública”, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública de 22 a 24 de Abril de 2002;
- Acção de Formação de Access 2000, ministrada pelo CEFAPA — Direcção Regional de Organização e Administração Pública de 16 a 20 de Abril de 2001;
- Acção de Formação sobre Código de Procedimento Administrativo, ministrado pelo CEFAPA - Direcção Regional de Organização e Administração Pública, que decorreu entre 10 e 14 de Abril de 2000;

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, de 90 horas, ministrado pela Escola Profissional da Horta, com a classificação de BOM 16 (valores);

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 183/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Na Região Autónoma dos Açores, nos termos do Anexo I, do Despacho n.º 566/2007, de 19 de Junho e republicado no Jornal Oficial II Série, n.º 30, de 24 de Julho, devido ao Anexo I ter sido publicado com erros de configuração, os titulares de cursos complementares do ensino secundário estruturados por áreas de estudos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 140-A/78, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 135-A/79, usufruíam de equiparação ao 12º ano de escolaridade, independentemente do ano de conclusão.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 117/2007, de 28 de Dezembro são estipulados procedimentos e condições especiais de conclusão e certificação de nível secundário de educação, por parte dos adultos maiores de 18 anos, que tenham frequentado, sem concluir, planos de estudo extintos ou em extinção, desde 1967. No artigo 2.º, deste Decreto-Lei são elencados os cursos extintos e em extinção, constando os cursos organizados de acordo com os Despachos Normativos n.ºs 140-A/78, de 22 de Junho e 135-A/79, de 20 de Junho, como cursos, apenas, equiparados ao 11º ano de escolaridade.

No sentido da igualdade de procedimentos, determina-se:

1) O Anexo I, do Despacho n.º 566/2007, de 19 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

1.1) Os candidatos que concluíram com aproveitamento cursos complementares até 1979/80, inclusive, beneficiam, para todos os efeitos legais, de equiparação de estudos ao 12º ano de escolaridade.

1.2) Os candidatos que concluíram com aproveitamento cursos complementares a partir de 1980-1981, inclusive, têm apenas equiparação ao 11º ano de escolaridade.

**JORNAL OFICIAL**

2) Os certificados emitidos no âmbito da vigência do Despacho n.º 566/2007, de 19 de Junho são válidos.

3) Os pedidos de equiparação de habilitações de titulares de cursos complementares estruturados por áreas de estudos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 140-A/79, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 135-A/79, com registo de entrada até à data da publicação do presente Despacho devem ser deferidos e as habilitações consideradas como equivalentes ao 12.º ano de escolaridade.

4) É republicado em anexo o Despacho n.º 566/2007, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pelo presente Despacho.

Anexo a que se refere o n.º 4

O sistema de ensino português sofreu ao longo dos últimos tempos diversas alterações nos seus planos curriculares não apenas no que se refere à diversificação de subsistemas ou modalidades de oferta formativa, mas também no que concerne às diferentes designações de cursos e à duração dos respectivos ciclos de estudos, níveis de ensino e natureza da formação.

A diversidade de modalidades, subsistemas e cursos já extintos demonstrou a necessidade de se encontrarem medidas adequadas que permitissem enquadrar no actual sistema tais habilitações de nível não superior e elevar o nível das qualificações correspondentes ao ensino secundário.

No sentido de fixar a equiparação das habilitações adquiridas no passado às habilitações actuais, independentemente das terminologias e modalidades de ensino que se sucederam ao longo do tempo e da finalidade do reconhecimento, foi elaborada a tabela constante do anexo I do presente Despacho.

Assim, determino:

1 – O presente despacho visa estabelecer a equiparação entre as habilitações académicas adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, reconhecidas pelo sistema educativo nacional à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor, no sentido da valorização dos recursos humanos e qualidade de vida.

2 – O disposto no presente despacho aplica-se a todos os pedidos devidamente formulados pelos detentores das referidas habilitações.

3 - A equiparação de estudos, para todos os efeitos legais, é atribuída a todos os que comprovem possuir as habilitações adquiridas, de acordo com a tabela constante do anexo I do presente despacho e do qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

4 - As situações não contempladas na tabela referida no n.º 3, tanto ao nível de diplomas de criação como ao nível de cursos e respectivos planos de estudo, são objecto de análise e decisão casuística por parte do membro do governo competente em matéria de educação.

5 - O pedido de equiparação de estudos é entregue em qualquer estabelecimento de ensino oficial, sendo utilizado como requerimento o impresso modelo constante do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 - A comprovação das habilitações a que se refere o presente despacho deve ser feita mediante apresentação do original ou cópia reconhecida do certificado ou certidão que deve acompanhar o impresso próprio do requerimento.

7 - A classificação final a atribuir será a mesma da conclusão do curso complementar de origem.

8 - A concessão da equiparação de estudos é da competência do conselho executivo dos estabelecimentos de ensino oficiais que, para o efeito, emite um certificado, cujo texto corresponderá ao do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante, a emitir no modelo Série 12/8, modelo exclusivo da DRE, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/A, de 21 de Maio.

9 - Quando se trate de habilitações escolares adquiridas em estabelecimentos de ensino de territórios que estiveram sob administração portuguesa em que, por motivos devidamente reconhecidos, o requerente não seja portador de documento autêntico ou autenticado, ou ainda nos casos em que a sua situação escolar não esteja contemplada na tabela do anexo I, o requerimento é dirigido ao membro do governo competente em matéria de educação, cujos serviços procederão em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 267/76, de 10 de Abril.

2 de Fevereiro de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 184/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, é dispensada da realização do Projecto de Formação e Acção Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano lectivo 2008/2009, a professora abaixo indicada e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 2 de Fevereiro de 2009.

**JORNAL OFICIAL****3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Instituição de Ensino Superior	Grupo	Nome	Classificação Profissional
Universidade Aberta	600 - Artes Visuais	Renata Maria Vitorino Nogueira	15,5

2 de Fevereiro de 2009. - A Directora Regional, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 112/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Por despacho da Directora Regional da Educação, foi autorizada a seguinte contratação em regime de acumulação para o ano escolar de 2008/2009 dos professores do 1º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Maia

Grupo de Recrutamento – 1º ciclo do ensino básico - Código 110

Em despacho de 10 de Outubro de 2008:

Maria Rosa Lopes Miranda de Sousa, com início a 10 de Outubro de 2008 até final do ano lectivo.

Escola Básica Integrada Roberto Ivens

Grupo de Recrutamento – 1º ciclo do ensino básico - Código 110

Em despacho de 17 de Outubro de 2008:

Maria da Conceição Paiva Amaral dos Reis, com início a 31 de Outubro de 2008 até final do ano lectivo.

2 de Fevereiro de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 113/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes professores do 1º ciclo do Ensino Básico e Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar:

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Fernanda Maria dos Santos Prata, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 30 de Dezembro de 2008:

Rita Cristina Pedrosa Bronze, por 30 dias com início a 2 de Janeiro de 2009

Em despacho de 31 de Dezembro de 2008:

Carina Isabel Goulart da Silva, por 30 dias com início a 5 de Janeiro de 2009

Escola Básica Integrada Canto da Maia

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 30 de Dezembro de 2008:

Ana Paula Garcia Serpa, por 30 dias com início a 5 de Janeiro de 2009

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 30 de Dezembro de 2008:

Isabel Luísa Marques da Costa, por 30 dias com início a 31 de Dezembro de 2008

Escola Básica Integrada dos Ginetes

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 30 de Dezembro de 2008:

Zulmira da Conceição Ferreira Pinto, por 30 dias com início a 5 de Janeiro de 2009

Escola Básica Integrada dos Arrifes

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 17 de Novembro de 2008:

Sónia de Jesus Ferreira Sampaio, por 30 dias com início a 24 de Novembro de 2008

2 de Fevereiro de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 114/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Melissa de Fátima Evangelho da Rocha, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 4 de Setembro de 2008:

Francisco Diogo Mendes Raposo, com início a 8 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Susana Raquel de Medeiros Pereira Marques, por 30 dias com início a 5 de Setembro de 2008

Elisabete Marques Oliveira, com início a 5 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 9 de Setembro de 2008:

Ivone de Fátima Bernardo Fernandes, por 30 dias com início a 12 de Setembro de 2008

Em despacho de 11 de Setembro de 2008:

Bruno Miguel Magalhães de Melo, com início a 16 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 18 de Setembro de 2008:

Telma de Fátima Aguiar Freitas, por 30 dias com início a 19 de Setembro de 2008

**JORNAL OFICIAL**

Maria João Silva das Neves de Sousa, com início a 22 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009

3 de Fevereiro de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho n.º 185/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2008, de 29 de Setembro, foi criado o Regime de Compensação, com o objectivo de apoiar a actividade piscatória dos armadores de embarcações de pesca local cujo equipamento propulsor seja exclusivamente um motor fora de borda a gasolina.

De acordo com aquela resolução o método de cálculo do montante anual a atribuir a cada armador, bem como a tramitação do processo de candidatura, controlo administrativo e pagamento do apoio financeiro são objecto de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências nas áreas da Economia e das Pescas.

Considerando que o Regime de Compensação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008, torna-se impreterível a regulamentação que permita a execução do apoio determinado, designadamente pela forma de cálculo do montante a atribuir aos armadores e determinação dos limites máximos de compensação anual.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2008, de 29 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 - Podem candidatar-se ao Regime de Compensação criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2008, de 29 de Setembro, os armadores de embarcações de pesca local, registadas em portos da Região Autónoma dos Açores, que estejam licenciados e exerçam pesca comercial, cujo equipamento propulsor seja exclusivamente um motor fora de borda a gasolina.

2 - O Regime de Compensação é reportado a cada ano civil de licenciamento para o exercício da pesca comercial.

3 - O montante de apoio a conceder a cada armador é igual ao produto do número de litros de gasolina consumido no ano em causa, pelo valor de compensação de trinta centimos, considerando o limite máximo de litros de compensação anual atribuído a cada armador.

4 - O limite máximo de litros de compensação anual atribuído a cada armador é calculado do seguinte modo:

**JORNAL OFICIAL**

Limite máximo de litros de compensação (LMLC) = (Valor médio das descargas dos últimos 3 anos x 272,655)/1.000

5 - As candidaturas aos apoios financeiros são apresentadas nos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de pescas, nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Faial ou nas associações representativas do sector nas restantes ilhas, mediante o preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo a este despacho, que dele é parte integrante, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia legível do título válido de identificação civil do candidato;
- b) Cópia legível do título de identificação fiscal do candidato;
- c) Documento bancário com identificação do Número de Identificação Bancária (NIB) a creditar no processo de transferência bancária do apoio;
- d) Declarações das Finanças e Segurança Social certificando situação contributiva do candidato regularizada;
- e) Comprovativos da despesa efectuada com a aquisição de combustível no período de referência, através de facturas pagas ou documentos contabilísticos com valor probatório equivalente, titulados em nome do candidato e com referência ao conjunto de identificação da embarcação utilizada;
- f) Cópia do título de Registo de Propriedade.

6 - O formulário estará disponível nos serviços e entidades referidos no número anterior, bem como electronicamente.

7 - O período de candidaturas decorre até ao último dia útil de Março de cada ano civil, reportando-se ao ano anterior de licenciamento do exercício da actividade da pesca profissional, com excepção do prazo de candidaturas relativo ao ano de 2008, que decorre até ao último dia útil do mês de Abril de 2009.

8 - As candidaturas apresentadas são analisadas nos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de pescas responsáveis e decididas, por aprovação de lista, pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

9 - São liminarmente indeferidas, prejudicando o direito ao apoio relativamente ao ano de referência, as candidaturas:

- a) extemporâneas;
- b) cujo candidato não possua licença para o exercício da pesca comercial no ano de referência;
- c) cujo candidato não seja titular da propriedade da embarcação ou de contrato de exploração ou de afretamento da embarcação, à data da realização da despesa.

**JORNAL OFICIAL**

10 - Na apreciação da candidatura são considerados:

- a) Exercício efectivo da pesca no ano de referência, através dos registos de apresentação e venda de pescado em lota com valor igual ou superior a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- b) Equipamento propulsor da embarcação, através do Título de Registo de Propriedade, livrete ou licença de pesca;
- c) Limite máximo de litros de compensação anual atribuída ao armador relativo à embarcação em causa.

11 - A decisão relativa ao Regime de Compensação é comunicada ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, até ao final do mês de Maio.

12 - Da comunicação, a que se refere o número anterior, constará a lista aprovada, remetida em suporte digital, contendo as seguintes informações: nome e número de identificação fiscal do beneficiário, NIB e montante do apoio atribuído.

13 - O Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico procede à transferência bancária dos montantes atribuídos, para os NIB identificados, até 30 dias úteis após a recepção da lista aprovada.

14 - Todos os documentos comparticipados, depois de carimbados com referência ao Regime de Compensação, são devolvidos aos beneficiários.

15 - Na análise dos processos dos apoios a conceder relativos a 2008, não é exigível a menção da embarcação nos documentos de quitação referentes aos abastecimentos efectuados.

16 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



Anexo

(a que se refere o n.º 5)

[illegible]

O REQUERENTE

DATA: / /

Declaro que assumo toda a responsabilidade pela
exactidão dos elementos constantes nesta ficha

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA

- » Cópia de título válido de identificação civil do candidato;
- » Cópia de título de identificação fiscal do candidato;
- » Documento Bancário com o Número de Identificação Bancária;
- » Declarações das Finanças e Segurança Social certificando situação contributiva do candidato regularizada;
- » Comprovativos da despesa efetuada com a aquisição de combustível no período de referência, facturas ou documentos contabilísticos, titulados no nome do candidato e com referência ao conjunto de identificação da embarcação utilizada;
- » Cópia do Título de Registo de Propriedade.

6 - Reservado aos Serviços do Departamento das Pescas

RECEPCIONADO EM _____

Certifico que os elementos constantes desta candidatura estão correctos e foram verificados.

Mais certifico que todos os documentos obrigatórios se encontram no respectivo processo.

_____, _____, _____, _____

O RESPONSÁVEL

A Confirmação do Recebimento é da responsabilidade do Responsável

40

7 - Reservado aos Serviços do Departamento das Pescas:

Licença para exercício da pesca comercial SIM ☐ NÃO ☐
Exclusividade do equipamento propulor ☐
Apresentação de todos os documentos ☐
Pescado transacionado em Lota. ☐
Quantidade: _____ kg
Número de Descarga: _____
Valor: €
Número de livros dependidos pelo requerente: _____ It.
Limite máximo de livros de empunhação: _____ It.

O RESPONSÁVEL

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 74/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Considerando que compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, apoiar acções que contribuam para a formação e qualificação profissional;

Considerando que a qualificação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que Pedro Miguel Cerqueira Teixeira, solicitou um apoio financeiro para a realização do Curso Integrado de Piloto de Linha Aérea, ministrado na Nortávia;

Considerando que o referido curso contribui para a qualificação profissional da pessoa em causa e aumenta as suas possibilidades de integração no mercado de trabalho, nas áreas da sua profissionalização;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuir um subsídio de € 6.000,00 (seis mil euros) a Pedro Miguel Cerqueira Teixeira, a ser processado pelo Plano 2009, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinado a comparticipar nas despesas com a realização do Curso Integrado de Piloto de Linha Aérea.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação do beneficiário ter que restituir o montante concedido.

23 de Janeiro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 75/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Considerando que compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Escola Profissional da Praia da Vitória solicitou um apoio financeiro para a sua participação no Fórum das Profissões;

Considerando que aquele evento contribui, quer para a informação e divulgação de novas profissões entre os estudantes, quer para a melhoria da qualificação profissional e incremento da formação profissional na Região Autónoma dos Açores;

Assim, em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e ao abrigo da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuir um apoio de €10.035,42 (Dez mil e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) à Escola Profissional da Praia da Vitória, a ser processado pelo plano 2009, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinado a comparticipar nas despesas inerentes à participação no Fórum das Profissões.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob comunicação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

27 de Janeiro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 76/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de € 23 156, 61 (vinte e três mil cento e cinquenta e seis euros e sessenta e um cêntimos) inserida no Plano 2009, programa 03 – trabalho e formação profissional, projecto 02, emprego e formação profissional, para o Fundo Autónomo da Direcção Regional do Emprego, destinando-se a mesma à comparticipação da Região Autónoma dos Açores nas despesas relativas à medida 6.3 – Acompanhamento e Assistência Técnica do PRODESA.

27 de Janeiro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 186/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviços gerais só podem ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, conduzidos por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas;

Considerando que no âmbito das atribuições e competências desta secretaria regional estão cometidas a alguns funcionários funções de inspecção e de acompanhamento, funções essas que necessitam do uso de veículos de serviços gerais;

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º 5.º, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo os funcionários abaixo indicados a conduzirem o veículo de serviços gerais que lhes for destinado para o cumprimento das funções que lhes estão cometidas:

- Elisabeth Margarida Neves Azevedo, inspectora superior da Inspeção Regional do Trabalho, do quadro regional de Ilha do Faial, carta de condução nº H-196916;
- Maria de Fátima Lemos Silva, inspectora da Inspeção Regional do Trabalho, do quadro regional de Ilha do Faial, titular da carta de condução nº H-132461;
- Pedro Alexandre Ávila da Silveira, inspector superior, da Inspeção Regional do Trabalho, do quadro regional de Ilha do Faial, titular da carta de condução nº H-100009;
- Susana Cristina Ganhão Nunes Martins, inspectora superior, da Inspeção Regional do Trabalho, do quadro regional de Ilha do Faial, titular da carta de condução nº SE-683524
- Maria Amélia Claro Guedes Seixas Rosas Pereira, Inspectora do Trabalho da Inspeção do Serviço da Horta - Inspeção Regional do Trabalho, do quadro regional de Ilha do Faial, titular da carta de condução nº H – 18242;
- Casimiro Rocha, técnico de informática do grau 2, nível 2, do quadro regional de Ilha do Faial, titular da carta de condução nº H -113126.

26 de Janeiro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 28/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa

Proceder a obras de conservação, reparação e melhoramentos no edifício do lar de jovens.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio de 14.989,00€ (catorze mil novecentos e oitenta e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

18 de Dezembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa, *João Jorge Medeiros Borges*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Despacho n.º 187/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Maria da Glória Bento Santana uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 1.842,75 (mil oitocentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada-Lisboa-Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do Curso de Oficial de Cabeleireiro, nível II, ministrado pela Dourocale - Formação Profissional em Beleza, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

30 de Janeiro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 77/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

- 1 - Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;
- 2 - Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

28 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho**

NOME	MORADA	CONCELHO	VALOR DO APOIO
Rui Manuel da Silva Pires	Rua Dr. Caetano Mendonça	9950-027 BANDEIRAS	1.175,00
Paulo César Chaves Figueiredo	Malbusca	9580-229 SANTO ESPÍRITO	625,00
António Cabral Monteiro	Paúl de Baixo	9580-321 SÃO PEDRO	1.250,00
Paulo Armando Coelho Enes	Canada do Porto, 70	9700-321 CINCO RIBEIRAS	625,00

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 188/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, nomeio, Fernando Roberto Arruda de Azeredo Pontes, licenciado em Gestão e Informática, titular do cartão de cidadão n.º 10495763, para desempenhar funções de Adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir da presente data.

22 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 189/2009 de 10 de Fevereiro de 2009**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do previsto na alínea d) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, determino o seguinte:

1 - Delegar na licenciada, Ana Carina Fernandes Coimbra, Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa, competências para:

**JORNAL OFICIAL**

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até ao limite máximo de dez mil euros, com observância dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro.

b) Autorizar o pagamento de despesas inerentes à gestão dos serviços, nomeadamente com horas extraordinárias e deslocações de pessoal;

c) Visar documentos de despesas superiormente autorizadas, independentemente do seu valor, nomeadamente folhas de vencimento de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa.

2 - Nas suas ausências e impedimentos, a Chefe de Divisão, será substituída pela técnica superior, do quadro regional da ilha da Graciosa, afecta ao Serviço de Desenvolvimento Agrário, Isabel Maria Goulart.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Janeiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Estatutos n.º 1/2009 de 10 de Fevereiro de 2009

Associação de Pais e Encarregados de Educação da**Escola Básica Secundária da Madalena****Capítulo Primeiro****Da denominação, natureza e fins****Artigo 1.º**

a) A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Secundária da Madalena, também designada abreviadamente por Associação, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam este estabelecimento de ensino, e/ou nele estejam inscritos.

b) A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

c) A Associação tem a sua sede social na Escola Básica Secundária da Madalena, na Rua Dr. José Martins Garcia, freguesia da Madalena, concelho de Madalena.

**Artigo 2.º**

São fins da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 3.º

- a) A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite e muito concretamente segundo a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- b) A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Secundária da Madalena procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 4.º

Compete à Associação:

- a) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- b) Analisar as situações anormais de que tenham conhecimento, ofensivas dos interesses dos alunos ou lesivas das finalidades da educação, expô-las a quem de direito, envidando todos os esforços para que sejam imediatamente sanadas;
- c) Defender perante a Escola, os legítimos interesses dos pais encarregados de educação e alunos, expressando as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;
- d) Colaborar nas iniciativas da Escola e bem assim dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter formativo, cultural, desportivo e educativo;
- e) Colaborar com Associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino podendo ainda integrar-se em federações de organismos congéneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente;
- f) Contactar com outras entidades afim de tornar mais eficiente a sua acção;

**JORNAL OFICIAL**

g) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação e entre estes e o conselho executivo, sem prejuízo da participação de elementos do corpo docente ou da associação de estudantes, médico, pessoal administrativo ou auxiliar;

h) Promover palestras, colóquios e exposições que visando o esclarecimento dos pais sobre problemas de educação e saúde;

i) Promover dentro do seu âmbito, actividades culturais ou recreativas para os alunos, tanto em período de aulas como de férias;

j) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades.

Capítulo Segundo**Dos associados****Artigo 5.º**

a) Compõe a Associação por direito próprio, os pais e os encarregados de educação dos alunos desta escola, desde que se inscrevam em cada ano lectivo, de preferência no acto de matrícula.

b) Caso de inscrevam simultaneamente ambos os pais do aluno matriculado, haverá o pagamento de uma só quota.

Artigo 6.º

Constituem direitos dos Associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quarto;

c) Propor à Direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para actuação em casos específicos;

d) Receber as publicações emitidas pela Associação;

e) Requerer a reunião de assembleia-geral, nos termos da alínea b) do artigo 15.º dos estatutos;

f) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

Artigo 7.º

Constituem deveres dos Associados:

a) Colaborar individualmente e colectivamente sempre que possível, com os corpos gestores da Associação, quando estes o solicitem.

**JORNAL OFICIAL**

b) Exercer gratuitamente, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos, e/ou nomeados pela direcção.

c) Pagar a jóia e as quotas anuais que forem fixadas pela Assembleia Geral.

d) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins.

e) Acatar as decisões dos corpos gestores e cumprir os estatutos.

Artigo 8.º

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que não repetirem as inscrições, no início de cada ano lectivo;

c) Os que os educandos a seu cargo deixarem de frequentar a Escola;

d) Os que cometerem infracção grave aos Estatutos;

e) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro**Dos órgãos sociais****Artigo 9.º****Exercício de cargos**

1 – O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 – Não podem ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação, professores e alunos deste estabelecimento de ensino.

3 – Para que qualquer associado se torne funcionário da Associação deverá ter a aprovação da assembleia-geral, não podendo integrar os órgãos sociais.

4 – Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 10.º**Mandato**

1 – O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de dois anos.

2 – Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 11.º**Deliberações**

1 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de dois terços dos associados presentes na respectiva assembleia.

b) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá reunir para estes fins com um terço dos Associados na plenitude dos seus direitos.

c) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

Artigo 12.º**Funcionamento**

1 – As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 – Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Artigo 13.º**Composição**

1 – São Órgãos Sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

2 – Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal são eleitos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

Artigo 14.º**Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

3 – O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente, e este pelo primeiro secretário.

4 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Discutir e dar parecer sobre as actividades e os assuntos da Associação;
- d) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- e) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais e bem assim o parecer do Concelho Fiscal;
- f) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Dissolver a Associação;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

5 – Compete ao presidente da mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia-geral;
- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia-geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

6 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas, e de dois em dois anos para eleição dos órgãos sociais.

7 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da Direcção ou por pedido subscrito por um mínimo de vinte e cinco associados, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.

8 – A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

**JORNAL OFICIAL**

9 – Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

10 – a) As Assembleias Gerais funcionam validamente uma vez convocadas pelo presidente, no sítio e hora marcados.

b) As Assembleias Gerais considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

c) As Assembleias Gerais para alteração dos estatutos, só se considerarão válidas em primeira reunião, desde que esteja presente a maioria de dois terços dos associados.

d) Em segunda convocatória decorridas quarenta e oito horas, a assembleia geral poderá reunir para estes fins com um terço dos associados, na plenitude dos seus direitos.

e) As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto no respeitante a alteração de estatutos e dissolução da Associação em que são necessários respectivamente três quartos de votos favoráveis dos associados presentes e três quartos de votos favoráveis de todos os associados.

11 – A reunião da Assembleia Geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 15.º**Da direcção**

1 – A Associação será gerida por uma Direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 – Os membros da direcção serão eleitos por um período de dois anos, podendo qualquer deles ser reeleito mais que uma vez consecutiva.

3 – À Direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da Associação sejam cumpridas nos termos do artigo quarto competindo ainda:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;

b) Gerir os bens da Associação;

c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de contas anual para discussão e aprovação;

d) Representar a Associação e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;

e) Facultar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que este possa requerer para exercer as suas funções;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Admitir e exonerar os Associados;
 - g) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
 - h) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;
 - i) O Presidente da Direcção pode propor, em reunião de Direcção, a indicação de outros membros dos Órgãos Sociais para representarem a Associação nos diferentes organismos e estruturas pedagógicas ou administrativas nas quais tenha assento.
- 4 – A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 5 – A Direcção delibera quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 6 – A Direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal às suas reuniões, como assessor.

Artigo 16.º**Competências dos membros da Direcção**

- 1 – Compete ao presidente da Direcção:
- a) Representar a Associação;
 - b) Convocar os membros da Direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;
 - d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o tesoureiro;
 - e) Assinar as actas das reuniões da Direcção.
- 2 – Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3 – Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4 – Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

Artigo 17.º**Conselho Fiscal**

1 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e é constituído um presidente e dois vogais.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação.

b) Verificar as contas sempre que entenda conveniente.

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das receitas e despesas efectuadas.

d) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção.

e) Dar parecer sobre o relatório contas anual.

f) Requerer a convocação da assembleia-geral, nos termos do número 7 artigo 14.

3 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção e extraordinariamente sempre que esta o solicite.

Capítulo Quarto**Do regime financeiro****Artigo 18.º**

As receitas da Associação compreendem:

a) As contribuições dos Associados;

b) As subvenções que lhe sejam concedidas por entidades oficiais e particulares;

c) Heranças, legados e doações;

d) A venda de publicações.

Artigo 19.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 20.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo Quinto****Do processo eleitoral****Artigo 21.º****Marcação**

1 – Os membros dos órgãos sociais são eleitos bianualmente por sufrágio directo e secreto.

2 – As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3 – Da respectiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.

b) Horário de abertura e encerramento da urna.

c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 22.º**Cadernos Eleitorais**

1 – Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo Segundo destes Estatutos.

2 – Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 – As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 23.º**Apresentação de Candidaturas**

1 – As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até 7 dias antes do acto eleitoral.

2 – As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo Segundo destes estatutos, em número não inferior a 12 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 – Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

**JORNAL OFICIAL**

4 – Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 – Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 24.º**Votação**

1 – A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 – Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 – Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 25.º**Acto de Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo Sexto**Disposições gerais e transitórias****Artigo 26.º**

O ano social da Associação principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 27.º

A Associação obriga-se:

a) Em documentos de mero expediente, pelo presidente ou por quem ele se fizer representar de entre os membros da Direcção.



JORNAL OFICIAL

b) No movimento de documentos de tesouraria que envolvam responsabilidade pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou no caso de ausência destes, por três membros da Direcção.

Artigo 28.º

Omissões

Em tudo o que fica omissso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.